

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.01
TÍTULO: Fornecedores

Função

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior derivadas das retenções contratuais a curto prazo;
- das obrigações relacionadas com compras de energia elétrica para revenda;
- das obrigações relacionadas com a comercialização de compra de energia elétrica de curto prazo – no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE;
- das obrigações perante fornecedores no país e no exterior, relacionadas com compras de mercadorias (material, material nuclear, combustível convencional) e de serviços recebidos em boa ordem pela Concessionária.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- na subconta 211.01.7, pela retenção contratual, em contrapartida a débito na subconta 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços;
- mensalmente pelo suprimento de energia elétrica recebido no mês e dos valores a ele relacionados, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 615.04.1.5 – Comercialização de Energia Elétrica – Operações com Energia Elétrica;
- mensalmente pelo transporte de potência de energia elétrica no mês e dos valores a ele relacionados, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 615.04.1.5 – Comercialização de Energia Elétrica – Operações com Energia Elétrica;
- mensalmente pela comercialização de energia elétrica de curto prazo no mês e dos valores a ela relacionados, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 615.04.1.6 – Operações com Energia Elétrica de Curto Prazo;
- pelo recebimento do material ou combustível convencional, com apoio no documento comprobatório pertinente, inclusive de origem interna, em contrapartida a débito da subconta 112.71.3 - Estoque - Material - Compras em Curso;

- pelo recebimento do material destinado ao imobilizado em curso, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9.95 - Imobilizado em Curso - Compras em Andamento (ODC apropriada);
- pelo recebimento do serviço, lançando-se a contrapartida a débito da conta 615 - (-) Gastos Operacionais (subcontas adequadas), ou na ordem em curso quando for o caso;
- pelo valor do ICMS devido, quando compensável, na contrapartida a débito da subconta 112.41.2 - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis;
- por transferência da conta 221.01.X - Fornecedores, quando o vencimento das obrigações se tornar a curto prazo;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras;
- pela movimentação entre suas subcontas;

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pelo pagamento efetuado de retenção contratual por entidade financeira, na contrapartida a crédito da conta adequada no grupo 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pela movimentação entre suas subcontas;
- na contrapartida do crédito na subconta 112.41.9 - Devedores Diversos - Outros Devedores, pela quitação (total ou parcial) de fatura de suprimento, em decorrência de contratos de Pré-Venda de Energia;
- por transferência, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 112.71.4 - Estoque - Adiantamento a Fornecedores;
- por transferência, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 112.41.4 - Devedores Diversos - Fornecedores;
- pela retenção do imposto de renda referente a serviços, em contrapartida a crédito da subconta 211.31.1 - Tributos e Contribuições Sociais - Impostos;
- na subconta 211.01.3 pela retenção contratual, em contrapartida a crédito da subconta 211.01.7 - Fornecedores - Retenção Contratual.

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Concessionária, será controlada por meio de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de

Fornecedores" que a Concessionária manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

- 2 - A atualização monetária dessa conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - No caso de recebimento dos materiais ou serviços destinados ao imobilizado em curso, caso tenha sido concedido adiantamento, o valor do crédito nessa conta corresponderá ao valor ainda devido ao fornecedor, conforme mencionado na nota 02 da subconta 132.0X.X.9.97 - Imobilizado em Curso - Adiantamento a Fornecedores.
- 4 - Quando o imposto de renda na fonte for por conta da Concessionária, o ônus correspondente deverá ser acrescido ao custo do serviço e conseqüentemente, será debitado na mesma conta que contabilizará o serviço prestado.
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.11
TÍTULO: Folha de Pagamento

Função

Destina-se à contabilização:

- das obrigações perante os empregados, diretores e conselheiros referente a folha de pagamento mensal;
- dos descontos efetuados na folha de pagamento dos empregados, diretores e conselheiros, a favor de terceiros.

Incluirá, além da remuneração a cargo da Concessionária, o salário-família, salário-maternidade, auxílio natalidade e demais benefícios por conta e ordem da Previdência Social; os valores relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, assim como quaisquer outros pagamentos por conta de terceiros.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total líquido a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, pela remuneração bruta do mês dos empregados, lançando-se a contrapartida de acordo com o emprego da mão-de-obra, a débito nas subcontas do grupo 615 - (-) Gastos Operacionais com a Natureza de Gastos 01 - Pessoal ou quando for o caso, do grupo 11 - Ativo Circulante, ou subgrupo 13 - Ativo Permanente;
- mensalmente, pelos honorários brutos dos diretores e conselheiros a débito nas subcontas do grupo 615 - (-) Gastos Operacionais, com a Natureza de Gastos 02 - Administradores, ou quando for o caso, do grupo 11 - Ativo Circulante, ou subgrupo 13 - Ativo Permanente;
- por transferência das obrigações trabalhistas provisionadas na 211.81.2 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento;
- pelo adiantamento da remuneração já provisionada (férias, gratificação de férias, 13^o salário etc.), contrapartida do débito à citada subconta 211.81.2 ;

- pelo adiantamento do abono pecuniário de férias, em contrapartida a débito da subconta 112.41.1 - Empregados;
- pelos benefícios por conta e ordem da Previdência Social, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis;
- pelos pagamentos relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP, em contrapartida a débito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras;
- pelos pagamentos efetuados por conta de terceiros, na contrapartida da conta e subconta apropriada no Sistema Patrimonial.

Debita-se:

- mensalmente, por transferência dos valores relativos a adiantamentos de remunerações provisionadas, a crédito da mencionada subconta 211.81.2 - Obrigações Estimadas - Folha de Pagamento;
- pelo desconto em favor da Concessionária, na contrapartida do crédito à conta 112.41 - Devedores Diversos (subcontas 112.41.1 - Empregados e 112.41.5 - Diretores, Conselheiros e Acionistas);
- pelo pagamento da obrigação;
- quando da eventual transferência a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, do líquido não reclamado pelo empregado em litígio etc..

Nota

- 1 - A remuneração devida a autônomos, estagiários, bolsistas e outros beneficiários (pessoas físicas), sem vínculo empregatício, exclusive Diretores e Conselheiros, deverá ser creditada, conforme o caso nas subcontas 211.01.3 - Fornecedores - Materiais e Serviços ou subconta 211.71.9 - Credores Diversos - Outros Credores. A contrapartida, será a débito do grupo 615 - (-) Gastos Operacionais (contas e subcontas apropriadas) com a Natureza de Gastos 21 - Serviço de Terceiros.
- 2 - Recomenda-se que sejam elaboradas Folhas de Pagamento distintas para empregados e diretores/conselheiros, em face das características especiais de que se reveste a remuneração destes últimos. Salienta-se, outrossim, que não poderão ser incluídos na Folha de Pagamento, os valores (adicionais, gratificações etc.) devidos a empregados requisitados de outras empresas ou concessionários de forma a evitar quaisquer dúvidas quanto a forma de contratação.
- 3 - A remuneração (líquida) não reclamada deverá ser transferida a crédito da subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, no mês subsequente ao mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado. Quando a remuneração não reclamada contiver parcelas relativas a salário-família, salário-maternidade e outros valores por conta e ordem da Previdência Social, essas parcelas deverão ser estornadas a crédito da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis, na oportunidade da transferência, a crédito da aludida subconta 211.91.9.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.21
TÍTULO: Encargos de Dívidas

Função

Destina-se à contabilização segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a curto e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada do subgrupo 635 - (-) Despesas Financeira (conta e subcontas apropriadas);
- pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pelos juros sobre os recursos aplicados do Fundo de Reversão, lançando-se a contrapartida, diretamente, a débito da subconta 635.0X.X.1 - Encargos de Dívidas;

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do imposto de renda, quando couber, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.31.1- Tributos e Contribuições Sociais - Impostos;
- pela variação monetária, quando for o caso, na contrapartida a crédito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - Os encargos financeiros serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela Concessionária, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no livro diário, assim como a quantidade em padrão referenciado, quando for o caso.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.31
TÍTULO: Impostos e Contribuições Sociais

Função

Destina-se à contabilização dos tributos e contribuições sociais devidos pela Concessionária, por força da legislação vigente.

Incluirá também, os encargos sociais retidos na fonte, sobre o pagamento efetuado ao trabalhador autônomo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos tributos e contribuições supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo tributo ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada do grupo 615 - (-) Gastos Operacionais;
- pela retenção dos encargos, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento, em contrapartida do débito à conta adequada do grupo 21 - Passivo Circulante;
- por transferência dos encargos sociais provisionados na subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Tributos e Contribuições;
- pelo tributo ou contribuição incidente sobre a receita da Concessionária, na contrapartida do débito à conta 611.0X.6 – Impostos e Contribuições sobre a Receita (subconta adequada);
- pelo tributo ou contribuição incidente sobre as receitas que não se referem ao Fornecimento, Suprimento e Receita de Uso da Rede Elétrica, na contrapartida do débito à conta 635.0X.X.8 – Impostos e Contribuições sobre Receitas Financeiras ou 675.0X.X.8 – Impostos e Contribuições sobre Receitas não Operacionais, Natureza de Gasto no. 93 - Tributos;
- por transferência da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas Tributos e Contribuições;

- pela contribuição social sobre o lucro na contrapartida do débito à subconta 710.0X.1.2.01
 - Provisões sobre o Resultado do Exercício - Contribuição Social;
- eventualmente pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras.
- por ajustes das obrigações referentes a tributos e contribuições sociais em decorrência da determinação dos valores reconhecidos como devidos, em contrapartida a débito da conta na subconta apropriada do grupo 615.

Debita-se:

- por transferência da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis.
- pelo pagamento correspondente;

Nota

- 1 - Na hipótese de a Concessionária assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.
- 2 - Não serão incluídos nesta conta os tributos e contribuições sobre a folha de pagamento, retidos na fonte, os quais serão apropriados na conta 211.11 - Folha de Pagamento.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.41
TÍTULO: Participações nos Lucros

Função

Destina-se à contabilização das participações do exercício atribuída a debenturistas, empregados, administradores, titulares de partes beneficiárias e das contribuições apropriadas ao lucro do exercício em favor da entidade ou fundo de assistência ou previdência privada, bem como a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Concessionária, estabelecida na Lei 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela participação a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 710.0X.2.1 - Participações (subcontas apropriadas);
- pela contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 710.0X.2.2 - Contribuições a Entidade de Previdência Privada;
- pela participação a pagar aos empregados nos lucros ou resultados de acordo com o estabelecido na Lei 10.101, de 20 de dezembro de 2000, lançando-se a contrapartida a débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais (subcontas apropriadas);
- pela variação monetária no pagamento da participação no lucro do exercício atribuída a debêntures em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida a débito da conta 244.11 - Reservas Estatutárias (subconta 244.11.9), caso conste do estatuto reserva com essa finalidade;
- pela variação monetária em função da taxa de câmbio no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debêntures em moeda estrangeira, na contrapartida a débito da conta 244.91 - Outras Reservas de Lucros;

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente.

Nota

- 1 - As contribuições a serem contabilizadas nesta conta o serão na subconta 211.41.5, sendo que as participações deverão ser registradas nas demais subcontas.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.49
TÍTULO: Dividendos Declarados

Função

Destina-se à contabilização dos dividendos atribuídos aos acionistas, bem como dos valores relativos à remuneração do capital próprio, conforme estabelecido na legislação vigente.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo dividendo a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumuladas;
- pelo dividendo a pagar, na contrapartida do débito à conta 244.51 - Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído;
- em contrapartida a débito da conta retificadora 248.81 - (-) Dividendos Intercalares, referente a dividendos intercalares ou intermediários;
- excepcionalmente, na contrapartida de qualquer reserva de capital e/ou de lucro, conforme previsto na legislação vigente e estabelecido em Assembléia Geral;
- pelos juros calculados sobre o capital próprio, na contrapartida do débito na subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras;
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.31.1 - Tributos e Contribuições Sociais - Impostos;
- quando da eventual novação da obrigação a que se refere esta conta, na contrapartida do crédito da conta 245.01 – Adiantamentos.

Nota

1 – Para fins de publicação deverá ser procedida a reversão dos juros sobre o capital próprio, na Demonstração do Resultado do Exercício, na linha logo após o “Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício Antes da Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio, em contrapartida a débito da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (subcontas 248.01 – Lucros Acumulados ou 248.51 – (-) Prejuízos Acumulados).

2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.51
TÍTULO: Empréstimos a Curto Prazo

Função

Destina-se à contabilização de dívidas em moeda nacional e estrangeira, resgatáveis a curto prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos empréstimos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela recebimento do numerário;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- quando de eventual encontro de contas.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária, em contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- quando de eventual encontro de contas.

Nota

- 1 - A atualização monetária será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA:	I - Patrimonial
SUBSISTEMA:	2 - Passivo
GRUPO:	21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO:	211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO:	211.52
TÍTULO:	Debêntures

Função

Destina-se a contabilização, das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Concessionária, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- na parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta 221.52 - Debêntures (subconta apropriada);
- pela atualização monetária, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.OX.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- no caso das debêntures conversíveis em ações, por transferência, a crédito da conta 241.01 - Capital Subscrito;
- quando for o caso, por transferência da conta 242.11 - Ágio na Emissão de Ações - Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.OX.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - As escrituras deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a

escritura preveja atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries o controle acima referido será feito por série.

- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.61
TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos

Função

Destina-se a contabilização, das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta 221.61 - Empréstimos e Financiamentos (subconta apropriada);
- pela variação monetária, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária, na contrapartida do crédito a subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - Os contratos deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja atualização monetária nessa base.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA:	I - Patrimonial
SUBSISTEMA:	2 - Passivo
GRUPO:	21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO:	211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO:	211.62
TÍTULO:	Outras Captações de Recursos de Terceiros

Função

Destina-se a contabilização, das parcelas vencíveis a curto prazo das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por operações de captações de recursos com terceiros não previstas nas contas 211.51 – Empréstimos a Curto Prazo, 211.52 – Debêntures e 211.61 – Empréstimos e Financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a curto prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, lançando-se a contrapartida a débito da conta 221.62 – Outras Captações de Recursos de Terceiros (subconta apropriada);
- pela variação monetária, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária, na contrapartida do crédito da subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - As captações deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada captação será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso o contrato preveja atualização monetária nessa base.
- 2 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.

3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.63
TÍTULO: Benefícios Pós Emprego

Função

Destina-se à contabilização da dívida com as Entidades de Previdência Privada e da estimativa da obrigação em potencial referente aos benefícios pós-emprego devidas aos empregados com base em parecer atuarial.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela parcela vencível à curto prazo, lançando-se a contrapartida à débito da conta 221.63. - Benefícios Pós-Emprego (Subconta apropriada);
- pela variação monetária na contrapartida do débito à subconta 635.0X.X.3 - Variação Monetária;
- pelos juros lançando-se a contrapartida à débito da subconta 635.0X.X.1 - Encargos de Dívidas.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela variação monetária na contrapartida do crédito à subconta 631.0X.X.3 – Variação Monetária.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.71
TÍTULO: Credores Diversos

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante diversos credores, não contempladas nas contas precedentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- pelo recebimento do numerário correspondente a contratos de pré-venda de energia;
- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente;
- por transferência na contrapartida do débito à conta 211.11 - Folha de Pagamento.

Debita-se:

- pelo encontro de contas, por transferência a crédito da subconta 112.01.1 - Consumidores - Fornecimento ou 112.11.1 - Concessionários e Permissionários - Suprimento, dos valores recebidos por conta de contratos de pré-venda de energia;
- pela liquidação do débito, que poderá ser feita através do pagamento do numerário correspondente ou de encontro de contas ou, de prestação de contas.

Nota

- 1 - Na subconta 211.71.1, serão contabilizados as obrigações perante consumidores relativos a contas pagas em duplicidade, ajustes de faturamento e outros.
- 2 - Na subconta 211.71.3, serão contabilizados inclusive os valores devidos à Concessionárias, no caso de intermediação ou repasse de recursos relativos a transporte de energia, bem como, quando for o caso, de seus acréscimos.

- 3 - Na subconta 211.71.9, serão contabilizadas os valores devidos a estagiários e a bolsistas do Programa de Iniciação ao Trabalho, as obrigações perante aposentados, inclusive aquelas derivadas de complementação de aposentadorias que serão debitadas no subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, conta e subcontas apropriadas.
- 4 - As obrigações serão controladas individualmente, através de registro suplementar ou em sistemas auxiliares. O código atribuído pela Concessionária, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladoras terão codificações distintas.
- 5 - Não se incluirão nesta conta participações, dividendos, empréstimos, financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Manual.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.81
TÍTULO: Obrigações Estimadas

Função

Destina-se à contabilização:

- da estimativa do imposto de renda a pagar sobre o lucro real;
- da estimativa das obrigações em potencial referentes a férias, 13^o salário e outras assemelhadas, devidas aos empregados, sem prejuízo da remuneração mensal, na vigência do contrato de trabalho, assim como, aquelas devidas a diretores e conselheiros, quando for o caso;
- da estimativa dos encargos sociais incidentes sobre as obrigações trabalhistas, provisionadas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela estimativa do imposto de renda a pagar, lançando-se a contrapartida do débito à subconta 710.OX.1.2.02 - (-) Provisão sobre o Resultado do Exercício - Imposto de Renda;
- por eventuais ajustes, na contrapartida do débito a citada subconta 710.OX.1.2.02 para compatibilização com o valor a ser pago;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.OX.X.3 - Variações Monetárias;
- mensalmente pela estimativa da obrigação trabalhista, lançando-se a contrapartida a débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, nas contas e subcontas apropriadas na Natureza de Gastos 01 - Pessoal, pelo sistema de distribuição proporcional aplicado aos débitos correspondentes à remuneração do mesmo mês;
- pela estimativa dos encargos sociais, lançando-se a contrapartida a débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, nas contas e subcontas apropriadas na Natureza de Gastos 01 - Pessoal;

- eventualmente, pela estimativa da obrigação trabalhista relativa aos administradores, na contrapartida do débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, contas e subcontas apropriadas;
- pelo desconto do adiantamento, em contrapartida a débito da conta 211.11 - Folha de Pagamento;
- pela estimativa de outras obrigações a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta e Natureza de Gastos adequada.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 211.31 - Tributos e Contribuições Sociais (subconta apropriada);
- por eventuais ajustes, na contrapartida do crédito à mencionada subconta 710.0X.1.2.02, para compatibilização com o valor a ser pago;
- por transferência, a crédito da conta 211.11, do valor efetivamente pago ao empregado ou administrador;
- pelo adiantamento relativo às remunerações provisionadas na contrapartida do crédito a mencionada conta 211.11;
- por transferência, a crédito da conta adequada deste subgrupo (211), no mês em que o pagamento da obrigação se tornar exigível;
- quando da eventual reversão, parcial ou total, da provisão, lançando-se a contrapartida a crédito da conta debitada por ocasião da estimativa.

Nota

- 1 - Havendo estimativa de imposto de renda a pagar, feita com base no lucro real deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o resultado contábil antes do imposto de renda seja negativo (prejuízo). Neste caso, o lançamento da provisão aumentará o prejuízo no exercício.
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - As estimativas das obrigações trabalhistas e previdenciárias deverão ser ajustadas mensalmente, de modo a não sobrecarregar a provisão correspondente ao último mês do período.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.91
TÍTULO: Outras Obrigações

Função

Destina-se a contabilização:

- das obrigações a recolher, derivadas dos encargos do consumidor de energia elétrica estabelecidos em lei federal;
- das cauções em garantia exigidas de consumidores, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- das obrigações a recolher, derivadas da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme estabelecido em Lei;
- das obrigações derivadas da pré-venda de energia elétrica de curto prazo e de conformidade com os contratos firmados com os consumidores ou revendedores;
- dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a curto prazo na integralização de futuro aumento de capital social, em que não exista a expressa condição desta utilização, havendo a possibilidade de serem devolvidos aos credores;
- dos adiantamentos recebidos de consumidores ou terceiros, por conta de serviço técnico e de alienação que a Concessionária irá realizar.
- das provisões relativas aos recolhimentos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, nos termos da Lei 9.991, de 24 de julho de 2000 e do Decreto que regulamentou a referida Lei.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no caso dos encargos arrecadáveis, pelo recebimento do numerário correspondente;
- por transferência, da subconta 112.01.9 - Consumidores - (-) Arrecadação em Processo de Classificação;
- mensalmente, na contrapartida a débito do subgrupo 611.0X.7 - (-) Encargos do Consumidor (subconta apropriada);

- pelos encargos financeiros, decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida do débito da subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras;
- pelo recebimento da caução;
- por transferência da conta 221.91 - Outras Obrigações, quando a obrigação de restituir se tornar a curto prazo;
- mensalmente, na contrapartida do débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais (conta e subconta apropriada) utilizando-se a Natureza de Gastos 37 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos;
- mensalmente, na contrapartida do débito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais (conta e subconta apropriada) utilizando-se a Natureza de Gastos 36 – Subvenções – CCC.
- mensalmente, quando do reajuste da quota da Conta de Consumo de Combustível - CCC, na contrapartida a débito da subconta 113.01.4 – Pagamentos Antecipados – Subvenções - CCC;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente;
- por transferência, da conta 211.11 - Folha de Pagamento;
- na contrapartida do débito a subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, na alienação de bens e direitos da União;
- pelo recebimento do numerário correspondente a adiantamento para aumento de capital;
- em contrapartida a débito da subconta 111.01.2 - Numerário Disponível - Contas Bancárias à Vista, pelo valor dos depósitos efetuados, relativos a abonos e rendimentos do PIS/PASEP;
- pelo recebimento do numerário adiantado pela ELETROBRÁS, para pagamento dos juros relativos ao Empréstimo Compulsório à ELETROBRÁS;
- pelo adiantamento, subconta 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, para execução de serviço registrado na subconta 112.95.2 - Serviços Prestados a Terceiros.
- pelas provisões constituídas com base nos atos normativos aplicáveis, em contrapartida a débito do subgrupo 615 – (-) Gastos operacionais (conta e subconta apropriada) .

Debita-se:

- pelo recolhimento correspondente;
- pela restituição do numerário correspondente;
- quando da eventual utilização (total ou parcial) da caução;

- eventualmente pelo encontro de contas de débitos de consumo de energia elétrica a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- por transferência, a subconta 112.01.9 - Consumidores - (-) Arrecadação em Processo de Classificação, dos juros do empréstimo compulsório à ELETROBRÁS creditados nas contas de energia elétrica arrecadadas;
- por transferência, a crédito da subconta 112.51.2 - Outros Créditos - Serviço Prestados a Terceiros, na conclusão do serviço;
- por transferência, a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, na conclusão da alienação;
- por transferência, quando do encerramento da ODS, subconta 112.95.2 - Serviços Prestados a Terceiros, a crédito da subconta 611.0X.X.9.11, conforme disposto na nota 9;
- pelo depósito efetuado em conta bancária, a crédito da citada subconta 111.01.2, referente aos valores não pagos aos empregados, relativos aos abonos e rendimentos a serem devolvidos ao PIS/PASEP;
- pelo valor dos juros do Empréstimo Compulsório, pagos aos consumidores, transferidos a outra Concessionária ou, ainda, devolvidos à ELETROBRÁS;
- pelo crédito em folha de pagamento dos valores relativos aos abonos e rendimentos do PIS/PASEP, em contrapartida a crédito da conta 211.11 - Folha de Pagamento;
- por transferência, a crédito da conta retificadora 241.51 - (-) Capital a Integralizar, caso se efetivar sua aplicação na integralização do aumento de capital;

Nota

- 1 - De acordo com a legislação em vigor, a Concessionária depositária recolherá, em favor do Tesouro Nacional, no prazo e forma especificados, a caução (ou saldo) inativa - inclusive do consumidor.
- 2 - A caução do consumidor deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês em que for recebida, na conformidade da legislação vigente.
- 3 - O depósito mencionado no item anterior, de caução lançada nesta conta, será contabilizado na conta 112.87 - Cauções e Depósitos Vinculados.
- 4 - Serão também registrados na subconta 211.91.1, os valores relativos a arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens recebidos antecipadamente, desde que o contrato estipule que haverá devolução na hipótese de rescisão. Mensalmente, deverá ser apropriada à receita parcela adequada, sendo o crédito efetuado na subconta 611.0X.X.9.12 - Outras Receitas e Rendas - Arrendamentos e Aluguéis.
- 5 - No caso do contrato não prever devolução de qualquer quantia, o crédito correspondente ao recebimento antecipado deverá ser efetuado na subconta 231.0X.1 - Receita Recebida Antecipadamente - Receita.
- 6 - Na subconta 211.91.2, serão contabilizados as parcelas fixadas da Reserva Global de Reversão - RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, em favor da ELETROBRÁS, e outros encargos que venham a ser instituídos em Lei Federal.

- 7 – Deverá ser reconhecido contabilmente, de acordo com o regime de competência, o ajuste da diferença da Reserva Global de Reversão – RGR, fixada em bases estimadas com aquela calculada com base nos valores realizados, ou aprovados conforme o caso.
- 8 - Quando os adiantamentos para aumento de capital estiverem sujeitos a expressa condição de serem aproveitados em aumento de capital, deverão ser contabilizados na conta 245.01 - Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.
- 9 - Na subconta 211.91.9 serão contabilizados, entre outros:
- os valores relativos aos abonos e rendimentos do PIS/PASEP, a serem pagos aos empregados através da folha de pagamento;
 - os valores não reclamados na folha de pagamento, os quais, decorridos 02 (dois) anos, e não havendo reclamação trabalhista, serão transferidos a crédito do subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais;
 - os valores correspondentes a alienação de bens pertencentes a União que estejam sob administração da Concessionária ou aqueles que o mesmo receba para o fim específico de venda, e que deverão ser recolhidos à Conta de Reserva Global de Reversão - RGR;
 - os adiantamentos efetuados pela ELETROBRÁS para que a Concessionária efetue a liquidação dos juros relativos ao Empréstimo Compulsório. O débito nessa subconta será efetuado com base no valor incluído na conta de energia elétrica, contabilizado, contudo, somente quando esta conta for paga pelo consumidor;
 - os adiantamentos recebidos de consumidores e terceiros, por conta de execução de serviços técnicos, ou de alienações que a Concessionária irá realizar.
- 10 - O crédito na subconta 611.0X.X.9.11 em contrapartida a esta subconta, relativamente a ODS - Serviços Prestados a terceiros, somente é devido quando o adiantamento realizou-se pelo valor orçado e não contenha ajuste. Quando o valor a receber corresponder ao custo apurado na ODS, subconta 112.95.2, o crédito em contrapartida a esta subconta será na subconta 112.51.2 - Outros Créditos - Serviços Prestados a Terceiros.
- 11 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 211 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 211.99
TÍTULO: Provisões Passivas

Função

Destina-se à contabilização da provisões para perdas contingentes, quando considerados prováveis e o seu montante possível de ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das provisões supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta adequada no sistema de resultado;
- por transferência da conta 221.99 - Exigível a Longo Prazo - Provisões Passivas;
- por eventual ajuste na provisão.

Debita-se:

- quando da ocorrência definitiva da perda por transferência para a conta adequada do Grupo 21 - Passivo Circulante;
- por eventual ajuste na provisão.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.01
TÍTULO: Fornecedores

Função

Destina-se a contabilização das obrigações perante fornecedores no país e no exterior devidas a longo prazo.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela obrigação a pagar em contrapartida do débito a subconta adequada do grupo 11 - Ativo Circulante;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do grupo 13 - Ativo Permanente;
- pela obrigação a pagar em contrapartida do grupo 615 - (-) Gastos Operacionais.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 211.01 - Fornecedores, quando o vencimento da obrigação se tornar a curto prazo ou for resgatada antecipadamente;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.OX.X.3 - Variações Monetárias;
- pela movimentação entre suas subcontas.

Nota

- 1 - A posição financeira do fornecedor, em relação à Concessionária, será controlada através de registro suplementar. O código do fornecedor, que constará do "Cadastro de Fornecedores" que a Concessionária manterá permanentemente atualizado, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário.

- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 21 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.21
TÍTULO: Encargos de Dívidas

Função

Destina-se à contabilização segundo o regime de competência, dos juros, comissões e taxas provisionados e respectivos pagamentos em relação a debêntures, empréstimos, financiamentos e outras dívidas resgatáveis a longo prazo, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total provisionado dos encargos financeiros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pela provisão dos juros, comissões e taxas lançando-se a contrapartida a débito da conta de despesa adequada do subgrupo 635 - (-) Despesa Financeira (contas e subcontas apropriadas);
- pela variação monetária (quando for o caso), lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- pela incorporação dos juros, comissões e taxas ao saldo devedor do principal;
- quando da eventual novação da obrigação objeto de contrato;
- pela retenção do imposto de renda, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 211.31.1- Tributos e Contribuições Sociais - Impostos;
- pela variação monetária na contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - As obrigações serão controladas por dívida e credor, através de registro suplementar ou de sistemas auxiliares. O código atribuído pela Concessionária, a cada dívida deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no livro diário, assim como a quantidade em padrão referenciado, quando for o caso.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.31
TÍTULO: Tributos e Contribuições Sociais

Função

Destina-se à contabilização dos tributos e contribuições sociais devidos por força de Lei, incidentes sobre as folhas de pagamento de empregados, diretores e conselheiros,

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar dos tributos e contribuições sociais supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela retenção do tributo ou da contribuição, por dedução no crédito ou pagamento ao beneficiário do pagamento;
- por transferência da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Tributos e Contribuições Sociais ;
- pelo tributo ou contribuição a pagar, lançando-se a contrapartida a débito da conta adequada dos grupos 61 - Resultado Operacional, 63 - Resultado Operacional Financeiro e 67 - Resultado não Operacional (subconta apropriada);
- eventualmente, pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros decorrentes de atraso em pagamento, na contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras.
- pela transferência da conta 211.31 - Tributos e Contribuições Sociais - Circulante, dos valores a pagar a longo prazo relativos a refinanciamentos de obrigações referentes a tributos e contribuições sociais decorrentes da adesão, pela Concessionária, a dispositivos legais específicos ou da assinatura, pela Concessionária de instrumentos de consolidação e reconhecimento de débitos.

Debita-se:

- pelo pagamento correspondente;
- por transferência da subconta 112.41.2 - Devedores Diversos - Tributos e Contribuições Sociais Compensáveis.
- pelo ajuste, a valor presente, dos tributos e contribuições sociais devidos a longo prazo, referentes a refinanciamentos de tributos e contribuições sociais, tendo como contrapartida a conta 221.90 – Receita diferida – Ajuste a valor presente de Tributos e Contribuições Sociais Refinanciados.

Nota

- 1 - Na hipótese de a Concessionária assumir o ônus do imposto, o crédito correspondente ao valor a ser recolhido será contabilizado nesta conta.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.52
TÍTULO: Debêntures

Função

Destina-se à contabilização das dívidas representadas por debêntures emitidas pela Concessionária, em moeda nacional e estrangeira.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo de debêntures supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- na venda do título, pelo valor nominal ou de resgate;
- pela atualização monetária, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.52 - Debêntures (subconta apropriada);
- no caso das debêntures conversíveis em ações, por transferência, a crédito da conta 241.01 - Capital Subscrito;
- quando for o caso, por transferência da conta 242.11 - Ágio na Emissão de Ações - Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias;
- pela variação monetária, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - As escrituras deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada escritura será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, quando a escritura preveja atualização monetária nessa base. Quando a emissão estiver dividida em séries o controle acima referido será feito por série.

- 2 - As despesas de emissão e o deságio (prêmio de reembolso) serão contabilizados na subconta - 113.01.1 - Pagamentos Antecipados – Encargos Financeiros ou 124.01.1 – Pagamentos Antecipados – Encargos Financeiros, para serem amortizados a débito da subconta 635.0X.X.1 - Encargos de Dívidas, no período de existência do título.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.61
TÍTULO: Empréstimos e Financiamentos

Função

Destina-se à contabilização das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por contratos de empréstimos e financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- pela variação monetária, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;

Debita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.61 - Empréstimos e Financiamentos (subconta apropriada);
- pela variação monetária, na contrapartida do crédito a subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 - Os contratos deverão ser controlados individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada contrato será indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso esteja previsto no contrato atualização monetária nessa base.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA:	I - Patrimonial
SUBSISTEMA:	2 - Passivo
GRUPO:	22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO:	221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO:	221.62
TÍTULO:	Outras Captações de Recursos de Terceiros

Função

Destina-se a contabilização das dívidas a longo prazo em moeda nacional e estrangeira, representadas por operações de captações de recursos com terceiros não previstas nas contas 221.52 - Debêntures e 221.61 - Empréstimos e Financiamentos.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a vencer a longo prazo das dívidas supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário;
- pela variação monetária, na contrapartida do débito a subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, através de transferência, a crédito da conta 211.62 - Outras Captações de Recursos de Terceiros (subconta apropriada);
- pela variação monetária, na contrapartida do crédito a subconta 631.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Nota

- 1 – As captações deverão ser controladas individualmente, através de registro suplementar. O código atribuído a cada captação será indicada, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. Também deverá constar da aludida escrituração a quantidade do padrão referenciado equivalente ao valor em moeda nacional lançado, caso esteja previsto no contrato atualização monetária nessa base.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.63
TÍTULO: Benefícios Pós-Emprego

Função

Destina-se à contabilização da dívida com as Entidades de Previdência Privada e da estimativa da obrigação em potencial referente aos benefícios pós-emprego devidos aos empregados com base em parecer atuarial.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da obrigação supracitada

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela Dívida com Entidades de Previdência Privada, com base em documentos que a represente, lançando-se a contrapartida à débito das contas do subgrupo :

133 - Ativo Diferido
ou
244 - Reservas de Lucros - Ajustes de Exercício Anterior
ou
615 - (-) Gastos Operacionais
- pela variação monetária na contrapartida do débito à subconta 635.0X.X.3 - Variação Monetária.
- pelos juros lançando-se a contrapartida à débito da subconta 635.0X.X.1 - Encargos de Dívidas.

Debita-se:

- pela parcela vencível à curto prazo, por transferência à crédito da conta 211.63 - Benefícios Pós-Emprego.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Circulante
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.71
TÍTULO: Credores Diversos

Função

Destina-se à contabilização das obrigações perante diversos credores não contempladas nas contas precedentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a pagar a longo prazo das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela obrigação a pagar, com apoio no documento que a represente.

Debita-se:

- pela parcela vencível a curto prazo, por transferência a crédito da conta 211.71 - Credores Diversos (subconta apropriada).

Nota

- 1 - As obrigações serão controladas individualmente, através de registro suplementar ou em sistemas auxiliares. O código atribuído pela Concessionária, deverá ser indicado, obrigatoriamente, nos lançamentos escriturados no Livro Diário. As sociedades coligadas e controladas ou controladoras terão codificações distintas.
- 2 - Não se incluirão nesta conta participações, dividendos, empréstimos, financiamentos, encargos financeiros e outras obrigações que tenham contas específicas, previstas neste Manual.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.81
TÍTULO: Obrigações Estimadas

Função

Destina-se à contabilização da estimativa de tributos e contribuições sociais diferidos para os próximos exercícios fiscais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da obrigação supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela estimativa de tributos e contribuições sociais devidos, mas diferidos para pagamento em exercícios fiscais futuros, na contrapartida do débito à subconta 710.0X.1.2.0X - (-) Provisões sobre o Resultado do Exercício;
- pela variação monetária, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias.

Debita-se:

- em contrapartida a crédito da subconta 211.81.1 - Obrigações Estimadas - Tributos e Contribuições, pelas parcelas a serem pagas no exercício fiscal subsequente.

Nota

- 1 - Havendo estimativa de imposto de renda a diferir, deverá ser contabilizada a provisão, mesmo que o "resultado contábil antes do imposto de renda" seja negativo (prejuízo). Neste caso, o lançamento da provisão aumentará o prejuízo do exercício.
- 2 - A atualização monetária desta conta, quando devida, será efetuada com base na quantidade de padrão referenciado.
- 3 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221- Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.82
TÍTULO: Provisão para Descomissionamento

Função

Destina-se à contabilização dos recursos para formação da provisão destinada a suportar os gastos com a execução das futuras atividades necessárias ao descomissionamento de usinas termonucleares, por ocasião do término de sua vida útil econômica.

Terá saldo acumulado sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente pela quota de descomissionamento das usinas termonucleares, em contrapartida a débito da subconta 615.01.1.9.56 - Geração – Usina – Outras Despesas – Descomissionamento;
- pela atualização monetária do saldo acumulado da provisão, lançando-se a contrapartida a débito da subconta 635.01.1.3 - Geração – Usinas – Variações Monetárias.

Debita-se:

- pela atualização monetária do saldo acumulado no fundo, lançando-se a contrapartida a crédito da subconta 631.01.1.3 - Geração – Usinas – Variações Monetárias.
- por determinação do Órgão Regulador.

Nota

- 1 - O descomissionamento de uma usina termonuclear consiste de uma série de medidas especiais a serem implementadas quando o limite de sua vida útil econômica é atingido ou por determinação do Órgão Regulador, com objetivo de dar o fim adequado à instalação.
- 2 - Cálculo das quotas mensais do descomissionamento:

$$TM = 1/12 \times 1/VE$$

$$QM = VEFD \times TM \times TCM$$

Onde :

VEFD = Valor Estimado para a Provisão para Descomissionamento
VE = Vida Útil Econômica da usina, compatível com o prazo da depreciação
TM = Taxa Mensal para cálculo das quotas na moeda de constituição da Provisão
TCM = Taxa de cotação da moeda de constituição da Provisão no último dia do mês
QM = Quota Mensal

3 – Sempre que ocorrerem alterações no valor estimado da provisão para descomissionamento (VEFD), decorrentes de novos estudos, em função de avanços tecnológicos, deverão ser alteradas as quotas mensais (QM) de forma a ajustar a provisão à nova realidade.

4 – Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221- Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.90
TÍTULO: Receita Diferida – Ajuste a Valor Presente de Tributos e Contribuições Sociais Refinanciados

TÍTULO: Receita Diferida - Ajuste a Valor Presente de Tributos e Contribuições Sociais Refinanciados

Função

Destina-se à contabilização, quando aplicável, do ajuste a valor presente, dos valores dos tributos e contribuições sociais devidos a longo prazo, referentes a refinanciamentos decorrentes de adesão pela Concessionária, a dispositivos legais específicos ou de consolidação e instrumentos de reconhecimento de débitos firmados pela entidade e reconhecidos pelas autoridades fiscais competentes, para apropriação ao resultado na proporção e nos prazos em que as obrigações forem sendo liquidadas.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o montante ainda não apropriado ao resultado de cada exercício social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo ajuste a valor presente, dos valores dos tributos e contribuições sociais devidos a longo prazo, referentes a refinanciamentos de tributos e contribuições sociais, tendo como contrapartida a conta 221.31.6 - Tributos e Contribuições Sociais - Refinanciamentos - Longo prazo;

Debita-se:

- pela apropriação do resultado, a crédito da conta 631.0X.X.1.9 – Outras Receitas Financeiras.

Nota

1 - O registro do ajuste a valor presente poderá ser reconhecido nas seguintes condições:

- quando a dívida consolidada estiver sujeita a liquidação com base em percentual da receita bruta;
 - quando o ajuste a valor presente for relevante;
 - quando puder ser demonstrada que a Concessionária possui capacidade operacional para a geração, em bases contínuas, de receitas e fluxos positivos de caixa, em montante suficiente para o cumprimento das suas obrigações relativas ao refinanciamento;
 - as proporções, os prazos, as taxas, os montantes e as demais premissas utilizadas para determinação do ajuste a valor presente sejam apurados pelo Conselho de Administração e submetidos à apreciação dos auditores independentes;
 - seja utilizada para desconto, taxa de juros reais compatível com a natureza, o prazo e os riscos relacionados à dívida.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.91
TÍTULO: Outras Obrigações

Função

Destina-se a contabilização:

- das cauções em garantia exigidas de consumidores, participantes de concorrências e outras pessoas físicas ou jurídicas;
- dos recursos provenientes da pré-venda de energia de conformidade com os contratos firmados com os consumidores ou revendedores;
- dos adiantamentos recebidos, para serem utilizados a longo prazo na integralização de futuro aumento do capital social, em que não exista a expressa condição desta utilização, havendo a possibilidade de serem devolvidos aos credores;
- dos adiantamentos recebidos de terceiros, por conta de serviço técnico e de alienação que a Concessionária irá realizar, e cujo prazo de conclusão seja superior a um (01) ano.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das obrigações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento da caução;
- pelo recebimento do numerário correspondente;
- pela atualização monetária de conformidade com as cláusulas contratuais, em contrapartida a débito da subconta 635.0X.X.3 - Variações Monetárias;
- pelos encargos financeiros estabelecidos contratualmente, em contrapartida da conta adequada do subgrupo 635 - Resultado Operacional Financeiro - (-) Despesa Financeira (subconta apropriada).

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 211.91 - Outras Obrigações (subconta apropriada), quando o vencimento se tornar a curto prazo ou se a liquidação tiver de ser feita antecipadamente.

Nota

- 1 - De acordo com a legislação em vigor, a Concessionária depositária recolherá, em favor do Tesouro Nacional, no prazo e forma especificados, a caução (ou saldo) inativa - inclusive do consumidor.
- 2 - A caução do consumidor deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês em que for recebida, na conformidade da legislação vigente.
- 3 - O depósito mencionado no item anterior, de caução lançada nesta conta, será contabilizado na conta 121.87 - Cauções e Depósitos Vinculados.
- 4 - Serão registrados nesta conta os valores relativos a arrendamentos, alugueres e empréstimos de bens recebidos antecipadamente, desde que o contrato estipule que haverá devolução na hipótese de rescisão.
- 5 - No caso do contrato não prever devolução de qualquer quantia, o crédito correspondente ao recebimento antecipado deverá ser efetuado no subgrupo 231 - Receita Recebida Antecipadamente (subconta apropriada).
- 6 - Quando os adiantamentos estiverem sujeitos a expressa condição de serem aproveitados em aumento de capital, deverão ser contabilizados na conta 245.01 - Recursos Destinados a Aumento de Capital - Adiantamentos.
- 7 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA:	I - Patrimonial
SUBSISTEMA:	2 - Passivo
GRUPO:	22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO:	221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO:	221.99
TÍTULO:	Provisões Passivas

Função

Destina-se à contabilização das provisões para perdas contingentes, quando consideradas prováveis e o seu montante possível de ser estimado. Incluirá a contabilização das obrigações que tenham sua exigibilidade suspensa, através da proposição de ações ou interposição de recursos judiciais.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total a longo prazo das provisões supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da provisão, na contrapartida a débito da conta adequada no sistema de resultado;
- pela obrigação contestada judicialmente na contrapartida do débito a conta adequada do subgrupo 211 - Passivo Circulante - Obrigações;
- por eventual ajuste na provisão.

Debita-se:

- por transferência a crédito da conta 211.99 - Provisões Passivas (subconta apropriada) quando o vencimento se tornar a curto prazo;
- pelo estorno da provisão;
- na contrapartida a crédito da conta adequada do subgrupo 211 - Passivo Circulante - Obrigações, caso a decisão judicial seja a favor da outra parte litigante;
- na contrapartida a crédito da conta adequada do subsistema 6 - Resultado do Exercício Antes da Contribuição Social e Imposto de Renda, se a decisão judicial for favorável à Concessionária.

Nota

- 1- O ressarcimento do diferencial tarifário, em virtude de decisão judicial, cuja sentença entendeu que o aumento autorizado pelas Portarias nº 38, de 27/02/86 e nº 45, de 04/03/86, foi indevido, deverá ser contabilizado pelo seu valor corrigido , a débito da subconta 615.01.X.9 – Geração – Outras Despesas ou 615.04.X.9 - Comercialização - Outras Despesas, Natureza de Gasto nº 99 – Outros, sendo que os juros pagos serão contabilizados a débito da subconta 635.01.X.9 – Geração – Outras Despesas Financeiras ou 635.04.X.9 – Comercialização – Outras Despesas Financeiras.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 221 - Obrigações
CONTA - CÓDIGO: 221.92
TÍTULO: Reserva para Reversão e para Amortização

Função

Destina-se à contabilização dos recursos derivados da Reserva para Reversão e para Amortização, constituída até 31 de dezembro de 1971, nos termos do Regulamento do Serviço Público de Energia Elétrica (Decreto Federal nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957), que a Concessionária tenha aplicado até aquela data (31/12/71) na expansão do Serviço Público de Energia Elétrica, segundo autorização do Órgão Regulador, bem como a conversão da Reserva de Amortização constituída até 31/12/71, conforme disposto na legislação vigente.

Incluirá também a parcela das quotas mensais da Reserva Global de Reversão, retidas e cujos recursos foram aplicados em investimentos destinados ao Serviço Público de Energia Elétrica, ou na amortização de empréstimos captados para a mesma finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela conversão da Reserva de Reversão, subconta 221.92.1, em contrapartida a débito da subconta 221.92.2 - Reserva de Amortização.

Debita-se:

- pela conversão em reserva de reversão, subconta 221.92.2, em contrapartida à subconta 221.92.1 - Reversão;
- nos casos de indenização à Concessionária, por determinação do Órgão Regulador.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serv. Público de Energia Elétrica

CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.2.0X

TÍTULO: Participação da União

Função

Destina-se à contabilização das dotações orçamentárias da União (Verbas Federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação - FFE, recebidas para a execução de empreendimento elétrico vinculado ao Serviço Público de Energia Elétrica, inclusive para estudos de projetos em função do serviço concedido;

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 112.83 - Fundos Vinculados, referente a Convênios e Dotações da União;
- quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), conforme Nota 2;
- pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por determinação do Órgão regulador;
- no caso de alienação entre Concessionários, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nesta subconta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 2;
- por transferência, a crédito da subconta 675.0X.X.3 - Perdas, na eventual perda de empreendimento em serviço realizado com recursos contabilizados nesta conta, conforme Nota 3.

Nota

- 1 - Os valores que constituem reforço do Fundo Federal de Eletrificação, ou que sejam considerados como tal, serão registrados na conta 221.61 - Empréstimos e Financiamentos (subconta apropriada).

- 2 - Na hipótese de alienação a outra Concessionária, de immobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizados com recursos registrados nesta conta, a Concessionária alienante deverá destacar tal fato no documento da transação, deduzindo esses recursos do débito relativo à alienação.
- 3 - Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, immobilizados com recursos registrados nesta subconta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91, em contrapartida a débito da subconta 222.0X.X.2.01.
- 4 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 5 - Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentarias registrados nesta conta serão contabilizados segundo as disposições deste Manual e reintegrados normalmente.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serv. Público de Energia Elétrica

CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.3.0X

TÍTULO: Participação Financeira do Consumidor

Função

Destina-se à contabilização da participação financeira do consumidor prevista na legislação específica do Serviço Público de Energia Elétrica, para possibilitar a execução imediata ou futura de empreendimento de pedido de fornecimento de energia elétrica feito pelo consumidor participante.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela participação financeira do consumidor, em contrapartida a débito das subcontas 111.01.X - Numerário Disponível (caso a obra não tenha sido iniciada) e 112.01.3 - Consumidores - Participação Financeira (caso a obra já tenha sido iniciada ou concluída);
- no caso da participação ser feita em bem, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada);
- pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por determinação do Órgão regulador;
- pela devolução ao consumidor, no caso de excesso de participação já recebida, a crédito da conta adequada do subgrupo 111 - Disponibilidades;
- excepcionalmente, por estorno, a crédito da subconta 112.01.3 - Consumidores - Participação Financeira no caso de ser julgada de difícil recebimento;
- por transferência entre suas subcontas.

Nota

- 1 - O empreendimento efetuado com a participação financeira do consumidor, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), através de "Ordem de Imobilização - ODI".
- 2 - O controle desta conta deverá ser efetuado por ODI, em nível suplementar ou sistema auxiliar, de forma a possibilitar a transferência entre subcontas, conforme preconizado nas Notas 3 e 4.
- 3 - No caso de crédito nesta conta, em contrapartida a débito da subconta 112.01.3, o registro será efetuado na subconta 222.0X.X.3.04, desde que a obra tenha sido iniciada ou concluída. À medida em que os recolhimentos forem sendo efetuados e desde que a obra correspondente esteja sendo executada, parcela idêntica à recebida será transferida para a subconta 222.0X.X.3.02. Caso o valor aplicado for inferior ao recebido, transferir-se-á parcela, de igual valor, da subconta 222.0X.X.3.04, para a subconta 222.0X.X.3.05. Dessa forma, o saldo da subconta 222.0X.X.3.04 deverá ser sempre igual ao da subconta 112.01.3 e, para tanto, é necessário atentar para o disposto na Nota 5.
- 4 - Quando da transferência do valor do empreendimento, da subconta 132.0X.X.9 (subconta apropriada) para a conta adequada no Ativo Imobilizado em Serviço, o valor relativo a contribuição deverá ser transferido das subcontas 222.0X.X.3.02 para as subcontas 222.0X.X.3.01.
- 5 - No caso de a obra não ter sido iniciada credita-se a subconta 222.0X.X.3.05 – Valor Aplicado, em contrapartida da subconta 111.01 – Numerário Disponível . Quando a obra for iniciada parcela idêntica ao valor aplicado será transferida da subconta 222.0X.X.3.05 – Valor Aplicado para a subconta 222.0X.X.3.02 – Imobilizado em Curso.
- 6 - A subconta 222.0X.X.3.04 será atualizada monetariamente somente no caso do débito do consumidor, registrado na subconta 112.01.3 ser também atualizado. Já a subconta 222.0X.X.3.05 não deverá ser atualizada, pois os recursos, apesar de recebidos, não foram aplicados na imobilização contratada.
- 7 - Na hipótese de alienação ou transferência de concessão, a outra Concessionária, de imobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizados com recursos registrados nesta conta, a entidade alienante deverá destacar tal fato no documento da transação, deduzindo estes recursos do débito relativo à alienação.
- 8 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 9 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serv. Público de Energia Elétrica

CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.4.0X

TÍTULO: Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido

Função

Destina-se à contabilização do recebimento pela Concessionária de doações puras e simples, isto é, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador, e das subvenções, ambas destinadas a investimentos no Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá a contabilização da contribuição recebida do consumidor, nos termos da legislação específica, bem assim dos créditos orçamentários (Verbas Federais) que não constituírem reforço do Fundo Federal de Eletrificação - intituladas "Participação da União" que serão contabilizados, respectivamente, nas subcontas 222.0X.X.2.0X - Participações da União e 222.0X.X.3.0X - Participação Financeira do Consumidor.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos;
- pela transferência entre suas subcontas;
- quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), conforme citado à Nota 5.

Debita-se:

- por determinação do Órgão Regulador;
- no caso de alienação, entre Concessionários, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nesta conta, na contrapartida do crédito à subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 5;
- por transferência, a crédito da subconta 675.0X.X.3 - Perdas, na eventual perda de empreendimento em serviço realizado com recursos contabilizados nesta conta, conforme Nota 7.

Nota

- 1 - No caso de doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, bens etc.
- 2 - O controle desta conta deverá ser efetuado por ODI, a nível suplementar ou sistema auxiliar, de forma a possibilitar a transferência entre subcontas, conforme preconizado nas Notas 3 e 4.
- 3 - Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada).
- 4 - As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 611.0X.X.9.13 - Doações, Contribuições e Subvenções Vinculadas ao Serviço Concedido.
- 5 - Na hipótese de alienação ou transferência de concessão, a outra Concessionária, de imobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizados com recursos registrados nesta conta, a Concessionária alienante deverá destacar tal fato no documento da transação, deduzindo estes recursos do débito relativo à alienação.
- 6 - As doações e subvenções recebidas, mas destinadas a outros investimentos que não os do serviço concedido, deverão ser registradas na conta 242.41 - Doações e Subvenções para Investimento.
- 7 - Em caso de sinistro de bens não havendo cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta conta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91, na contrapartida do débito à subconta 222.0X.X.4.01.
- 8 - Qualquer alteração na destinação dos recursos registrados nesta conta, que não seja para imobilizações em curso ou em serviço será registrada na subconta 222.0X.X.8.09 - Diversas, segundo a natureza do recebimento do recurso.
- 9 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 10 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica
CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.5.0X
TÍTULO: Participação Financeira dos Estados

Função

Destina-se à contabilização da contribuição financeira dos estados, destinada à cobertura dos gastos, correspondentes a diferença entre o custo da obra e o limite de investimento de responsabilidade da Concessionária.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 112.83 - Fundos Vinculados, referente a Convênios e Dotações dos Estados.
- quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), conforme Nota 2;
- pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por determinação do Órgão Regulador;
- no caso de alienação, entre entidades, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nesta subconta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 2;
- por transferência, a crédito da subconta 675.0X.X.3 - Perdas, na eventual perda de empreendimento em serviço realizado com recursos contabilizados nesta conta, conforme Nota 3.

Nota

- 1 – O empreendimento efetuado com a participação financeira dos estados, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), “através de Ordem de Imobilização – ODI”.
- 2 - Na hipótese de alienação, a outra entidade, de imobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizadas com recursos registrados nesta conta, a entidade alienante deverá

destacar tal fato no documento da transação, deduzindo estes recursos do débito relativo à alienação.

- 3 - Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta subconta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, em contrapartida a débito da subconta 222.0X.X.5.01.
- 4 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 5 - Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias registrados nesta conta serão contabilizados segundo as disposições deste Manual e reintegrados normalmente.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo
SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serviço Público de Energia Elétrica
CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.6.0X
TÍTULO: Participação Financeira dos Municípios

Função

Destina-se à contabilização da contribuição financeira dos municípios, destinada à cobertura dos gastos, correspondentes a diferença entre o custo da obra e o limite de investimento de responsabilidade da Concessionária.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário, em contrapartida a débito da conta 112.83 - Fundos Vinculados, referente a Convênios e Dotações dos Municípios.
- quando da aquisição de imobilizações, em contrapartida a débito da subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada), conforme Nota 2;
- pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por determinação do Órgão Regulador;
- no caso de alienação, entre entidades, de empreendimentos efetuados com recursos registrados nesta subconta, em contrapartida a crédito da subconta 112.51.3 - Outros Créditos - Alienação de Bens e Direitos, conforme mencionado à Nota 2;
- por transferência, a crédito da subconta 675.0X.X.3 - Perdas, na eventual perda de empreendimento em serviço realizado com recursos contabilizados nesta conta, conforme Nota 3.

Nota

- 1 - O empreendimento efetuado com a participação financeira dos municípios, será contabilizado no Ativo Imobilizado (subgrupo 132), “através de Ordem de Imobilização – ODI”.
- 2 - Na hipótese de alienação, a outra entidade, de imobilizações que tenham sido total ou parcialmente realizadas com recursos registrados nesta conta, a entidade alienante deverá destacar tal fato no documento da transação, deduzindo estes recursos do débito relativo à alienação.
- 3 - Em caso de sinistro de bens sem cobertura securitária ou indenização, imobilizados com recursos registrados nesta subconta e que o bem não possa ser recuperado, o valor desses recursos será transferido a crédito da subconta 112.91 – Desativações em Curso, em contrapartida a débito da subconta 222.0X.X.6.01.
- 4 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 5 - Os empreendimentos efetuados com as dotações orçamentárias registrados nesta conta serão contabilizados segundo as disposições deste Manual e reintegrados normalmente.
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serv. Público de Energia Elétrica

CONTA - CÓDIGO: 222.0X.X.8.0X

TÍTULO: Outras

Função

Destina-se à contabilização segundo autorização do Órgão Regulador, de outras obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica não classificáveis nas contas precedentes que, juntamente com esta, compõem a conta-resumo intitulada OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Incluirá, também, os valores ou bens recebidos de terceiros com a finalidade de sua aplicação no serviço concedido, mas cuja devolução ou indenização possa ocorrer no futuro.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recurso liberado pelo Órgão Regulador;
- pelo recebimento de valores ou bens destinados ao serviço concedido, conforme disposto na função;
- pela transferência entre suas subcontas.

Debita-se:

- por determinação do Órgão regulador;
- por transferência a crédito da conta adequada, relativa à conta-resumo "Credores Diversos", no caso de indenização;
- por transferência entre suas subcontas;
- pela formalização de devolução.

Nota

- 1 - Os bens recebidos, se não estiverem acompanhados da documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados. Quando destinados ao Ativo Imobilizado (subgrupo 132), a contabilização deverá ser feita em contrapartida à subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta apropriada).
- 2 - Os empreendimentos efetuados com recursos, bens ou dotações orçamentárias registrados nesta conta serão contabilizados segundo as disposições deste Plano de Contas, sendo atualizados normalmente.
- 3 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo

SUBGRUPO: 222 - Obrigações Vinculadas à Concessão Serv. Público de Energia Elétrica

CONTA - CÓDIGO: 222.06

TÍTULO: Transferência para o Ativo Permanente - Imobilizado

Função

Destina-se à contabilização dos saldos das obrigações registradas nas subcontas 221.01, 222.02, 222.03, 222.04 e 222.05 que serão transferidos, ao final de cada exercício, para a conta retificadora do ativo imobilizado.

Terá saldo sempre devedor, o qual indicará o total das transferências ocorridas no exercício.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela transferência, ao final de cada exercício, a crédito da conta retificadora do ativo imobilizado (132.07 – Transferência das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica).

Crebita-se:

- pela transferência, no início de cada exercício social, a débito da conta retificadora do ativo imobilizado (132.07 – Transferência das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica).

Nota

- 1 - O valor e sua quantidade em padrão referenciado, este quando existente, não serão alterados em decorrência de transferências mencionadas na Técnica de Funcionamento.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros
SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente
CONTA - CÓDIGO: 231.0X.1
TÍTULO: Receitas

Função

Destina-se à contabilização dos recebimentos antecipados de arrendamentos, aluguéis e empréstimos de bens e de outros recebimentos antecipados, até a efetiva realização, desde que conste do respectivo contrato ou documento pertinente, não haver devolução do numerário (total ou parcial), recebido;

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recebimentos antecipados supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento antecipado da renda a vencer.

Debita-se:

- pela parcela das despesas correspondentes, na medida em que se vencer a receita, em contrapartida a crédito da subconta retificadora 231.0X.2 - (-) Despesas Correspondentes à Receita;

- na medida em que se vencer a receita, segundo o regime de competência, pelo líquido, quando for o caso, em contrapartida a crédito da subconta 611.0X.X.9.1.9 - Outras Receitas e Rendas - Diversas Receitas, quando for receita operacional ou no subgrupo 631 - Receita Financeira (subconta apropriada), quando tratar-se de receita financeira.

Nota

- 1 - Se o contrato estipular que, em caso de rescisão, parte do valor deverá ser devolvido, o crédito em questão deverá ser considerado como caução, efetuando-se o registro nas subcontas 211.91.1 - Outras Obrigações - Cauções em Garantia e 221.91.1 - Outras Obrigações - Cauções em Garantia, e mensalmente levada à receita a parcela respectiva.
- 2 - A Concessionária deverá estabelecer uma forma de controle que permita o cotejo entre a receita contabilizada nesta subconta e as despesas contabilizadas na subconta 231.0X.2, de maneira que seja possível a apuração do resultado, caso a caso.

- 3 - A parcela das despesas a ser debitada nesta conta tem por limite a receita correspondente, ambas calculadas para o período de apropriação, segundo o regime de competência.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 23 - Resultados de Exercícios Futuros
SUBGRUPO: 231 - Receita Recebida Antecipadamente
CONTA - CÓDIGO: 231.0X.2
TÍTULO: (-) Despesas Correspondentes a Receita

Função

Destina-se à contabilização das despesas realizadas com os bens arrendados, alugados, emprestados e outras receitas que estejam registradas nesta conta, a serem compensadas com a dita receita, segundo o regime contábil de competência.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA o qual indicará o total das despesas supracitados.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- mensalmente por transferência da subconta 112.95.2 - Serviços em Curso - Serviço Prestado a Terceiros.

Credita-se:

- proporcionalmente à receita recebida, à medida que esta for vencendo, em contrapartida a débito da subconta 231.0X.1 - Receita;
- na contrapartida do débito da subconta 615.0X.X.9 - Outras Despesas, na natureza de gastos 99, no eventual excesso da despesa em confronto com a receita, em cada caso.

Nota

- 1 - A Concessionária deverá estabelecer uma forma de controle que permita o cotejo entre a receita e despesa contabilizadas nesta subconta e a receita recebida antecipadamente na subconta 231.0X.1, de maneira que seja possível a apuração do resultado, caso a caso.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 241 - Capital Social
CONTA - CÓDIGO: 241.01
TÍTULO: Capital Subscrito

Função

Destina-se à contabilização das ações subscritas na constituição da Concessionária e nos aumentos de capital subsequentes, bem assim das ações derivadas da incorporação de reservas e lucros acumulados e das conversões de debêntures e partes beneficiárias.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das ações supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição das ações lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 241.51 - (-) Capital a Integralizar;
- pela incorporação da reserva e/ou lucro acumulado, lançando-se a contrapartida a débito das contas correspondentes;
- pela conversão de debêntures na contrapartida do débito à conta adequada dos grupos 21 - Passivo Circulante e/ou 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme o caso;
- pela conversão de partes beneficiárias, em contrapartida a débito da conta 244.11 - Reservas Estatutárias (subconta 244.11.2).

Debita-se:

- quando da eventual redução do capital;
- quando da liquidação da entidade

Nota

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será creditada na conta 242.15 - Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital.
- 2 - No caso de a Concessionária ter capital autorizado expresso em moeda nacional, efetuará controle por meio de registros extracontábeis, a diferença entre o capital subscrito e o capital autorizado constante de seu Estatuto. À medida que as ações forem sendo subscritas, o valor correspondente irá sendo baixado. Deverá informar em notas explicativas as demonstrações contábeis.

- 3 - Se a concessionária tiver capital autorizado, porém expresso em número de ações, deverá informar em nota explicativa às demonstrações contábeis.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 241 - Capital Social
CONTA - CÓDIGO: 241.51
TÍTULO: (-) Capital a Integralizar

Função

Destina-se à contabilização, na contrapartida do crédito à conta 241.01 - Capital Subscrito, do valor correspondente às ações subscritas.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações, em relação ao capital subscrito.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição da ação, na contrapartida do crédito a conta 241.01 - Capital Subscrito.

Credita-se:

- pela integralização do capital subscrito;

- por transferência a débito da conta 245.01 - Adiantamentos.

Nota

- 1 - A parcela da subscrição correspondente ao ágio será debitada na conta retificadora 242.19 - (-) Ágio a Realizar.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.01
TÍTULO: Correção Monetária do Capital Integralizado

Função

Destina-se ao registro do saldo da atualização monetária do capital integralizado ocorrida até 31/12/95, equivalente à diferença entre o saldo positivo da conta 241.01 - Capital Subscrito e o saldo negativo da conta retificadora 241.51 - (-) Capital a Integralizar.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela incorporação ao capital, por transferência, a crédito da conta 241.01 - Capital Subscrito.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.11
TÍTULO: **Ágio na Emissão de Ações - Conversão de Debêntures e Partes Beneficiárias**

Função

Destina-se à contabilização do ágio na conversão de debêntures e partes beneficiárias, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo ágio verificado na conversão, na contrapartida do débito a conta adequada dos grupos 21 - Passivo Circulante e 22 - Passivo Exigível a Longo Prazo, no caso de debêntures;
- pelo ágio verificado na conversão, em contrapartida a débito da conta 244.11 - Reservas Estatutárias (subconta 244.11.2), no caso de partes beneficiárias.

Debita-se:

- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.15
TÍTULO: Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital

Função

Destina-se à contabilização do ágio na subscrição do capital, assim denominada a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar o valor fixado para a formação do Capital.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela subscrição do ágio lançando-se a contrapartida a débito da conta retificadora 242.19 - (-) Ágio a Realizar.

Debita-se:

- pela utilização do ágio, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.19
TÍTULO: (-) Ágio a Realizar

Função

Destina-se à contabilização na contrapartida do crédito a conta 242.15 - Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital, do valor correspondente ao ágio subscrito.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo devedor indicará o total da obrigação dos subscritores de ações do capital em relação ao ágio subscrito.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela subscrição do ágio, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 242.15 - Ágio na Emissão de Ações - Subscrição de Capital.

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- por transferência da conta 245.01 - Adiantamentos.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.21
TÍTULO: Produto da Alienação de Partes Beneficiárias

Função

Destina-se à contabilização do produto da alienação de partes beneficiárias emitidas pela Concessionária com esta finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente à alienação do título.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - As despesas com emissão e alienação serão debitadas na subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.25
TÍTULO: Produto da Alienação de Bônus de Subscrição

Função

Destina-se à contabilização do produto da alienação de bônus de subscrição emitidos pela Concessionária com esta finalidade.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente à alienação do título.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - As despesas com emissão e alienação serão debitadas na subconta 635.0X.X.9 - Outras Despesas Financeiras.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.31
TÍTULO: Prêmio na Emissão de Debêntures

Função

Destina-se à contabilização do prêmio (ágio) recebido na emissão de debêntures pela Concessionária.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo prêmio recebido.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.41
TÍTULO: Doações e Subvenções para Investimento

Função

Destina-se à contabilização do recebimento pela Concessionária de doações puras e simples, isto é, não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e das subvenções, ambas destinadas a investimentos estranhos ao Serviço Público de Energia Elétrica.

Não incluirá aquelas destinadas ao serviço concedido, as quais serão registradas na subconta 222.0X.X.4 - Obrigações Vinculadas a Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica - Doações e Subvenções Destinadas a Investimentos no Serviço Concedido.

As subvenções recebidas, destinadas a compensar a aplicação de recursos pela Empresa no Setor Elétrico, durante períodos em que tenham ocorrido insuficiências tarifárias, contudo, serão registradas nesta conta.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento da doação ou da subvenção para investimentos.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

- 1 - No caso da doação, a contrapartida será efetuada de acordo com a sua espécie, que poderá ser em dinheiro, em bens etc.
- 2 - Os bens recebidos em doação, se não estiverem acompanhados de documentação comprobatória do seu valor original, deverão ser prévia e formalmente avaliados.

- 3 - As doações e subvenções recebidas, que não sejam destinadas a investimentos deverão ser contabilizadas a crédito da subconta 611.0X.X.9.19 - Outras Receitas e Rendas - Diversas Receitas.
- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.61
TÍTULO: Reserva Especial de Correção Monetária

Função

Destina-se à contabilização da Correção Monetária Especial apurada de acordo com que determina a Lei 8.200, de 28 de junho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04 de novembro de 1991.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da correção especial existente.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela constituição da Reserva em contrapartida do débito das contas do Ativo Permanente;

Debita-se:

- pela constituição da Reserva em contrapartida do crédito das contas de Obrigações Especiais;

- pela utilização da Reserva nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.65
TÍTULO: Remuneração Sobre o Capital Próprio

Função

Destina-se à contabilização da remuneração do capital próprio aplicado em imobilizações em curso e em bens para uso futuro no serviço concedido até 31 de dezembro de 2001.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de capital supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- mensalmente, na contrapartida do débito à subconta 132.0X.X.9 - Imobilizado em Curso (subconta e ODI apropriada).

Debita-se:

- pela utilização da reserva, nos casos previstos na legislação.

Nota

- 1 - No caso de incorporação ao capital, e de todo conveniente que a Concessionária utilize para o aumento, a parcela dos valores que se refiram a imobilizações em curso já transferidas para o Ativo Imobilizado em Serviço, proporcionalmente às amortizações acumuladas da conta retificadora 132.0X.X.5 - (-) Reintegração Acumulada (ODI apropriada), assim como as imobilizações alienadas.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial

SUBSISTEMA: 2 - Passivo

GRUPO: 24 - Patrimônio líquido

SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital

CONTA - CÓDIGO: 242.71

TÍTULO: Reserva de capital - Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora

Função

Registrar os efeitos decorrentes do ágio na incorporação de sociedade controladora (ágio, provisão para perda e créditos tributários e aumentos de capital).

Terá saldo sempre credor, que refletirá o valor do crédito tributário ainda não reconhecidos no resultado e ainda não incorporado ao capital social.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo montante do ágio decorrente do processo de incorporação de sociedade controladora, tendo como contrapartida a conta 132.06.3.1 – Imobilizado - Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora;
- pelo montante do crédito tributário constituído sobre o montante do ágio a ser amortizado, que é dedutível para fins fiscais, tendo como contrapartida a conta 121.99.8.3 - Provisões Ativas - Créditos Tributários Diferidos sobre Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora.

Debita-se:

- pela provisão para perda no ágio decorrente da incorporação de sociedade controladora, no mesmo valor referido ágio, tendo como contrapartida a conta 132.06.3.2 – Imobilizado - Provisão para Perda de Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora;
- pela incorporação ao capital social, em montante equivalente à parcela dos créditos fiscais realizados.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 242 - Reservas de Capital
CONTA - CÓDIGO: 242.91
TÍTULO: Outras Reservas de Capital

Função

Destina-se à contabilização das reservas de capital não tratadas especificamente nas contas precedentes deste subgrupo (242).

Incluíra a contabilização da reserva (saldo) derivada das atualizações monetárias do Ativo Imobilizado anteriores ao Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, inclusive a correção especial de 1978, bem assim a relativa à manutenção do capital de giro próprio.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de capital supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pela reserva de capital.

Debita-se:

- pela utilização da reserva nos casos previstos na legislação vigente.

Nota

1 -Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros
CONTA - CÓDIGO: 244.01
TÍTULO: Reserva Legal

Função

Destina-se à contabilização da reserva legal que terá por fim assegurar a integridade do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela quota anual, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- quando da compensação de prejuízos, lançando-se a contrapartida a crédito da conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados;
- quando da eventual incorporação ao capital, em contrapartida a crédito da conta 241.01 - Capital Subscrito.

Nota

- 1 - A constituição e utilização desta reserva deverão ser feitas de acordo com as normas legais vigentes.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros
CONTA - CÓDIGO: 244.11
TÍTULO: Reservas Estatutárias

Função

Destina-se à contabilização das reservas estabelecidas no Estatuto, dentro das normas legais vigentes.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucro supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada à formação das reservas estatutárias, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva na finalidade indicada no Estatuto, sendo que a contrapartida será a crédito da conta 241.01 - Capital Subscrito, quando se destinar a aumento de capital;
- pela variação cambial de participação no lucro atribuída as debêntures em moeda estrangeira.

Nota

- 1 - Na subconta 244.11.9 será registrada a variação cambial no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debênture em moeda estrangeira, desde que prevista a reserva no estatuto, na contrapartida do crédito à conta 211.41 - Participações nos Lucros.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros
CONTA - CÓDIGO: 244.21
TÍTULO: Reserva para Contingências

Função

Destina-se à contabilização da reserva para contingências proposta pelos órgãos da Administração da Concessionária e aprovada pela Assembléia Geral, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada a formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela reversão da reserva à conta 248.01 acima mencionada, no exercício em que se verificar a perda ou deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucros
CONTA - CÓDIGO: 244.31
TÍTULO: Reserva de Retenção de Lucros

Função

Destina-se à contabilização da retenção de lucros proposta pelos órgãos da Administração da Concessionária e aprovada em Assembléia Geral, com a finalidade de atender as necessidades previstas no orçamento de capital em benefício do Ativo Permanente (grupo 13), por ele aprovado.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da retenção de lucros supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela anual do lucro líquido destinada a formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela incorporação da reserva ao capital, que poderá ser feita a medida que forem sendo realizados, de acordo com os registros contábeis, os projetos integrantes do orçamento de capital correspondente, na contrapartida do crédito à conta 241.01 - Capital Subscrito;
- por transferência a crédito da conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados, para compensar prejuízo superveniente.

Nota

- 1 - Na hipótese de esta reserva (244.31) ser utilizada para compensar prejuízo superveniente, outros recursos terão que ser destinados a execução do orçamento de capital ao qual se destinava.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA:	I - Patrimonial
SUBSISTEMA:	2 - Passivo
GRUPO:	24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO:	244 - Reservas de Lucro
CONTA - CÓDIGO:	244.41
TÍTULO:	Reserva de Lucros a Realizar

Função

Destina-se à contabilização da reserva de lucros a realizar definida na legislação vigente, proposta pelos órgãos da Administração e aprovada pela Assembléia Geral, com a finalidade de conciliar o resultado da Concessionária, do ponto de vista econômico com a sua posição financeira, para efeito de distribuição do lucro líquido do exercício.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela do lucro do exercício a realizar, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela reversão (parcial ou total) da reserva a conta 248.01, acima mencionada, no exercício em que se verificar a realização financeira do lucro.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucro
CONTA - CÓDIGO: 244.51
TÍTULO: Reserva Obrigatória do Dividendo Não Distribuído

Função

Destina-se à contabilização da reserva especial obrigatória correspondente ao valor do dividendo obrigatório, quando sua distribuição, em determinado exercício, não estiver compatível com a situação financeira da Concessionária, segundo informações dos órgãos da Administração à Assembléia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total da reserva de lucro supracitada.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela correspondente ao dividendo anual obrigatório, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta 211.49 - Dividendos Declarados quando a distribuição estiver compatível com a posição financeira da Concessionária;
- por transferência, a crédito da conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados para absorção de prejuízo, eventualmente verificado antes da distribuição.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 244 - Reservas de Lucro
CONTA - CÓDIGO: 244.91
TÍTULO: Outras Reservas de Lucro

Função

Destina-se a contabilização das reservas de lucro não tratadas especificamente nas contas precedentes deste subgrupo (244).

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total das reservas de lucro supracitadas.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do exercício, pela parcela destinada a formação da reserva, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados.

Debita-se:

- pela utilização da reserva, conforme previsto na Assembléia Geral;
- por transferência, a crédito da conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados, para compensar prejuízo superveniente.
- pela variação monetária em função da taxa de câmbio no pagamento da participação no lucro do exercício atribuído a debêntures em moeda estrangeira, lançando-se a contrapartida da conta 211.41 - Participações nos Lucros.

Nota

- 1 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 245 - Recursos Destinados a Aumento de Capital
CONTA - CÓDIGO: 245.01
TÍTULO: Adiantamentos

Função

Destina-se à contabilização dos recursos pecuniários recebidos sob a expressa condição de serem aplicados na integralização de futuro aumento do capital social.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos recursos monetários restituíveis em novas ações do capital.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- pelo recebimento do numerário correspondente;
- quando da eventual novação de dívida da Concessionária.

Debita-se:

- por transferência, a crédito da conta retificadora 241.51 - (-) Capital a Integralizar;
- por transferência, a crédito da conta retificadora 242.19 - (-) Ágio a Realizar.

Nota

- 1 - Caso os adiantamentos sejam recebidos sem a expressa condição de serem utilizados na integralização do aumento do capital social, deverão ser contabilizados nas subcontas 221.91.9 - Outras Obrigações - Outras e 211.91.9 - Outras Obrigações - Outras, conforme sua utilização seja a longo ou curto prazo, respectivamente.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados
CONTA - CÓDIGO: 248.01
TÍTULO: Lucros Acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos lucros sem destinação específica, à disposição da Assembléia Geral.

Terá saldo sempre credor, o qual indicará o total dos lucros supracitados.

Técnica de Funcionamento

Credita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício;
- pela reversão obrigatória dos lucros acantoados na conta 244.21 - Reserva para Contingências;
- pela reversão obrigatória dos lucros acantoados na conta 244.41 - Reserva de Lucros a Realizar;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Debita-se:

- pelas apropriações legais, estatutárias ou aprovadas em Assembléia Geral;
- no encerramento do exercício, por transferência da conta 248.81 - (-) Dividendos Intercalares, conforme mencionado na Nota 1;
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Nota

- 1 - Na hipótese de haver no encerramento do período, saldo na conta 248.81, logo após efetuado o crédito relativo à transferência do subsistema 7, deverá ser transferido para esta conta (248.01) e até o limite do seu saldo, o valor registrado na conta 248.81. Caso o saldo

dessa conta (248.81) seja superior ao desta conta (248.01), o saldo remanescente deverá ser registrado na conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados. Da mesma forma, se no encerramento do exercício não houver lucro, os dividendos intercalares, contabilizados na conta 248.81, serão transferidos para a conta 248.51, aumentando o prejuízo.

- 2 – Para lucros não distribuídos no exercício, atendidos os preceitos dispostos na legislação societária, deverão ser transferidos para a conta de reserva de lucros, assim, não deverá haver saldo na conta de lucros acumulados, exceto em casos excepcionais que deverão ser devidamente fundamentados e com prévia anuência do poder concedente.
- 3 - Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes.
- 4 - Não são considerados como “ajustes de exercícios anteriores”:
 - Ajustes de provisões anteriormente constituídas; e
 - Constituição de provisões de fatos pretéritos, em virtude da insuficiência de informações à época.
- 5 - Para fins de publicação deverá ser procedida a reversão dos juros sobre o capital próprio, na Demonstração do Resultado do Exercício, na linha logo após o “Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício Antes da Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio, em contrapartida a débito da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (subcontas 248.01 – Lucros Acumulados ou 248.51 – (-) Prejuízos Acumulados).
- 6 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados
CONTA - CÓDIGO: 248.51
TÍTULO: (-) Prejuízos Acumulados

Função

Destina-se à contabilização dos prejuízos acumulados até o exercício anterior, não absorvidos pelas reservas na data do encerramento do Balanço.

Terá saldo sempre devedor, pois será uma conta RETIFICADORA, o qual indicará o total dos prejuízos acumulados até a data.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- no encerramento do período, por transferência do subsistema 7 - Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício;
- no encerramento do período, por transferência das conta 248.81 -(-) Dividendos Intercalares, conforme mencionado na Nota 1.
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Credita-se:

- pela absorção obrigatória (parcial ou total) do prejuízo acumulado, lançando-se a contrapartida a débito da conta 248.01 - Lucros Acumulados, das contas de reservas de lucros, inclusive a legal, e caso seja necessário, de reservas de capital exceto da correção monetária do capital integralizado, conforme previsto na legislação vigente.
- por eventuais ajustes de exercícios anteriores.

Nota

- 1 - Na hipótese de haver, no encerramento do período, saldo na conta 248.81 - Dividendos Intercalares, e não havendo saldo na conta 248.01 - Lucros Acumulados, ou que o mesmo não seja suficiente para absorver o valor registrado na conta 248.81 - Dividendos Intercalares, o total ou saldo remanescente dessa conta, será transferido para esta conta (248.51). Assim, poderá ocorrer que a distribuição de dividendos intercalares aumente o saldo de prejuízos acumulados.

- 2 – Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.
- 3 - Não são considerados como “ajustes de exercícios anteriores”:
 - Ajustes de provisões anteriormente constituídas; e
 - Constituição de provisões de fatos pretéritos, em virtude da insuficiência de informações à época.
- 4 - Para fins de publicação deverá ser procedida a reversão dos juros sobre o capital próprio, na Demonstração do Resultado do Exercício, na linha logo após o “Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício Antes da Reversão dos Juros sobre o Capital Próprio, em contrapartida a débito da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (subcontas 248.01 – Lucros Acumulados ou 248.51 – (-) Prejuízos Acumulados).
- 5 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 248 - Lucros ou Prejuízos Acumulados
CONTA - CÓDIGO: 248.81
TÍTULO: (-) Dividendos Intercalares

Função

Destina-se à contabilização dos dividendos intercalares distribuídos no decorrer do exercício, a serem, para efeito da concessão, no encerramento do exercício, computados nos lucros ou prejuízos acumulados.

Terá saldo sempre devedor, durante o exercício, pois será uma conta RETIFICADORA. Esse saldo devedor indicará, durante o exercício, o total dos dividendos supracitados. No encerramento do exercício não terá saldo.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela distribuição dos dividendos, na contrapartida do crédito a conta 211.49 - Dividendos Declarados;

Credita-se:

- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final, na contrapartida do débito a conta 248.01 - Lucros Acumulados, até o limite do saldo dessa conta;
- no encerramento do exercício, após a apuração do resultado final, em contrapartida a débito da conta 248.51 - (-) Prejuízos Acumulados, conforme mencionado na Nota 3.

Nota

- 1 - Entende-se por dividendos intercalares, para efeito da concessão, aqueles distribuídos durante o exercício, com base em Balanço regularmente levantado, face a disposição legal ou estatutária, mas que, em razão do disposto na Instrução Geral 6 deste Plano de Contas, onde se determina o encerramento das contas de resultado somente em dezembro, não poderão ser computados diretamente aos lucros acumulados.
- 2 - Para efeito da concessão, portanto, como dividendos intercalares se entendem os próprios e os dividendos intermediários, estes, quando distribuídos durante o exercício e com base em Balanço encerrado em outra data que a de 31 de dezembro.
- 3 - Na hipótese de no encerramento do exercício, o saldo na conta 248.01 não ser suficiente, ou o mesmo não ter saldo, o valor registrado nesta conta 248.81, remanescente ou total, será

transferido à débito da conta 248.51, podendo, portanto, aumentar o montante dos prejuízos acumulados.

- 4 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

SISTEMA: I - Patrimonial
SUBSISTEMA: 2 - Passivo
GRUPO: 24 - Patrimônio Líquido
SUBGRUPO: 249 - (-) Ações Próprias em Tesouraria
CONTA - CÓDIGO: 249.01
TÍTULO: Ações em Tesouraria

Função

Destina-se à contabilização das compras de ações próprias feitas com recursos derivados das reservas de capital e de lucros, exceto a legal.

Terá saldo sempre devedor, pois terá uma conta RETIFICADORA do Patrimônio Líquido. Esse saldo devedor indicará o total das ações próprias em tesouraria adquiridas com reservas, exceto a legal.

Técnica de Funcionamento

Debita-se:

- pela aquisição das ações próprias.

Credita-se:

- pela venda das ações;
- quando do eventual cancelamento das ações.

Nota

- 1 - A contrapartida nesta conta (249.01) incluirá os valores efetivamente desembolsados na aquisição do título, ou seja, o preço de compra, mais comissões, emolumentos etc. acaso incidentes na compra ou venda.
- 2 - Vide outras instruções aplicáveis a esta conta nas Instruções Contábeis XX e XX deste Manual.

